



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/PA Nº 01/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Federal e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e seus entes subordinados, Polícias Civil e Militar, e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará- SEAP, para a criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO-PARÁ) nº 01/2023, na forma e condições a seguir indicadas.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com a interveniência da **POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede, Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Polícia Federal no Pará, Senhor **JOSÉ ROBERTO PERES**, nomeado pela Portaria nº 781/2023-MJSP, de 18 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 13-A, edição extra, de 18 de janeiro de 2023, portador do Registro Geral nº 2767202 e CPF nº 051.126.968-42; e o Estado do Pará, por intermédio de sua **Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, SEGUP/PA**, órgão com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 - Batista Campos, Belém/PA, inscrita no CNPJ 05.054.952/0001-01, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **UALAME FIALHO MACHADO**, nomeado pelo Decreto sem nº do ano de 2019, publicado no Diário Oficial nº 33774, de 07 de janeiro de 2019, portador do registro Geral nº 02395914317 - DETRAN/PA e CPF nº 640.055.502-15; e seus entes subordinados (**Polícia Civil e Polícia Militar**), e por intermédio de sua **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará- SEAP, órgão com sede na Av. João Paulo II, 602 - Marco, Belém/PA**, inscrita sob o CNPJ 05.929.042/0001-25, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, nomeado pelo Decreto sem nº do ano de 2022, publicado no Diário Oficial nº 35.035, de 05 de julho de 2022, portador do registro Geral nº 13827 - PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 08360.002232/2022-39 e em observância às disposições dos normativos legais: art. 144, da Constituição Federal; do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; do art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023; do art. 1º; do § 2º do art. 9º e do art. 10 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; da Portaria MJ nº 624, de 4 de junho de 2002; e das diretrizes constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), a ser executada inicialmente pela Polícia Federal - PF/PA, Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Pará - SEGUP/PA, Polícia Civil do Pará, Polícia Militar do Estado do Pará e pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que — independentemente de transcrição — é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado, dentre outras funções estipuladas no Plano de Trabalho;
- d) dedicar servidores para composição da equipe da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado em cada unidade de atuação;
- e) assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- f) cada instituição designará servidores, com perfil adequado, para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com o órgão de origem e de acordo com a disponibilização e o interesse de cada partícipe. As designações não implicarão em quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes, exceto quanto ao eventual direito ao recebimento de diárias, que serão pagas no mesmo valor do âmbito federal aos servidores dos distintos entes, nos termos da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- h) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- i) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- j) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- k) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- l) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- m) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caberá às instituições partícipes estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes, serviços e recursos logísticos, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as disponibilidades de cada partícipe e as atribuições e limites legais e constitucionais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Assegurar que o convite e atuação de outras entidades em parceria com os partícipes, para a consecução dos fins do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente se dará mediante concordância prévia de todos os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL

São obrigações:

- a) designar servidores aptos a atuarem no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado; e
- b) observar as prescrições previstas no Plano de Trabalho assegurando a sua plena eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO

São obrigações dos órgãos do Estado :

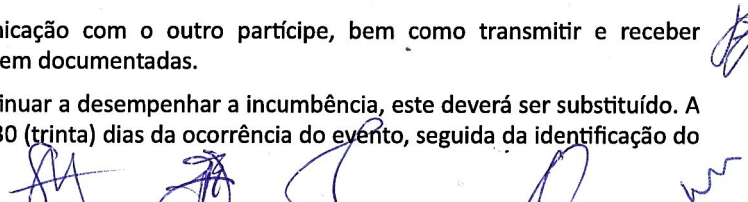
- a) designar servidores aptos a atuarem no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado; e
- b) observar as prescrições previstas no Plano de Trabalho assegurando a sua plena eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DO VÍNCULO PESSOAL E DO SIGILO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do



substituto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Não fica estabelecido, por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os servidores integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, competes-lhes exercer, não podendo, de forma direta ou indireta, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os responsáveis pela indevida divulgação de informações de que trata a Subcláusula Quarta, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie. Para tanto, os servidores designados firmarão termo de confidencialidade, em respeito ao dever de sigilo, consoante estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos orçamentários e/ou financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Eventual deslocamento de agentes públicos da sede de lotação, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, gerará o direito ao recebimento de diárias, que serão custeadas pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e, excepcionalmente, à conta de dotação orçamentária da União, nos termos da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por resilição (consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado); e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo de Cooperação Técnica, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Anualmente, os partícipes elaborarão relatório conjunto de execução de atividades, sem prejuízo do relatório final retro indicado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Excepcionalmente, poderão ser solicitados aos partícipes a elaboração de relatórios parciais ou de situações específicas atinentes a execução das atividades da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Qualquer solicitação de divulgação na mídia deverá ser autorizada pelas partes quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização da marca e identidade visual da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), por intermédio de *banner* próprio, previamente aprovado pelos integrantes do Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os resultados alcançados deverão ser divulgados de forma a serem atribuídos à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), sendo vedado o destaque pessoal e/ou institucional de qualquer um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico de órgão ou de entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

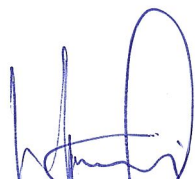
SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA, 06 de novembro de 2023.


JOSÉ ROBERTO PERES
Superintendente da Polícia Federal no Pará


HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Diretor da Amazônia e Meio Ambiente - Polícia Federal



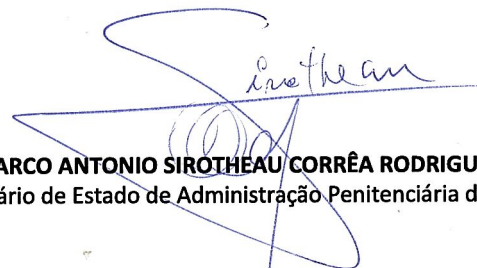
UALAME FIALHO MACHADO
Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará



WALTER RESENDE DE ALMEIDA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará

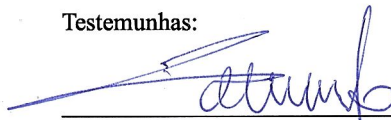


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

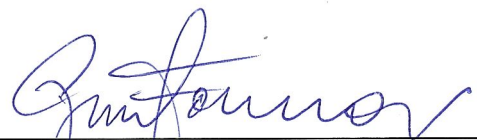


MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

Testemunhas:



Nome: PEDRO RODRIGUES NETO
Identidade: 36225316
CPF: 290.006.368-09



Nome: GISELLE BORGES LEAL FONSECA
Identidade: 3066110
CPF: 642.138.622-91